



Lido em

26/ JAN 2024

EMENDA Nº 001/2024

Processo: 7/2023

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 de JAN de 2024
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

Mesa Diretora

MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.286/2024 (DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.286/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, além disto, constitui o § 6º, conforme adiante formalizado:

Art. 1º

§ 4º O prazo para a execução deste Convênio é de 01 (um) ano, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, sendo que a prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo Município, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a continuidade.

§ 6º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop deverá encaminhar mensalmente a relação das atividades realizadas na regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta - MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.



Lido em

26 JAN 2024
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em *[Signature]* discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

19 de 26 JAN. 2024
[Signature]
Mesa Diretora

Art. 2º Modifica o disposto no § 2º do artigo 2º no Projeto de Lei nº 2.286/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme adiante formalizado:

.....
§ 2.º- A alíquota da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será de 2% (Dois por cento), que serão devidas desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio, ressalvando que o valor das taxas previstas nesta Lei poderão ser objeto de reequilíbrio contratual, com extensão de prazo de concessão, de forma que o impacto não repercuta no valor da tarifa do serviço concessionário.
.....

Art. 3º Constitui o artigo 3º no Projeto de Lei nº 2.286/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, reordenando-se os atuais artigos 3º e 4º, como artigos 4º e 5º, respectivamente, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 3º O Executivo Municipal promoverá ações e estudos de viabilidade voltados a criação e implantação de um órgão regulador próprio, com autonomia tanto administrativa quanto financeira na condução de suas ações, principalmente voltado para os serviços de saneamento básico.

Art. 3º (reordenar como artigo 4º) Art. 4º

Art. 4º (reordenar como artigo 5º) Art. 5º

.....



Lido em

26 JAN 2024

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em *ch* discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

15 de 26 JAN 2024

Francisco
Mesa Diretora

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Modificativa e Aditiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

Modificação do § 4º do artigo 1º - O § 3º artigo 57 da Lei 8.666/93 disciplina que é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, bem como o artigo 116 do mesmo diploma determina que aplica-se a Lei 8.666/93, aos convênios no que couber. O TCU reiteradamente já afirmou que a Lei 8666/93 aplica-se aos convênios naquilo que a legislação específica não tratar. É o caso dos prazos de vigência, prorrogação e aditivos de valor de convênios. A legislação de convênios não especifica quais prazos devem ser adotados nesses casos e, portanto, devemos aplicar o estabelecido na Lei 8666/93. Diversos órgãos federais já adotam essa prática.

Constituição do § 6º no artigo 1º - O envio mensalmente da relação das atividades realizadas na regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta - MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes pela A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop justifica-se uma vez que a prestação de contas será o meio formal ao qual será demonstrada formalmente a fiscalização do contrato de concessão em vigor, atendendo ainda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Modificação da redação do § 2.º do artigo 2º - Visa evitar que o contribuinte, enquanto consumidor dos serviços prestados pela concessionária, sejam onerados pelo convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, sendo que Taxa de Fiscalização e a Taxa de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TR e TF), decorre do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não podendo assim onerar aqueles que justamente clamam pela excelência na prestação dos serviços concedidos.

Constituição do Art. 3º e reordenação dos artigos - Possibilitar uma entidade reguladora mais próxima da municipalidade, tendo maior afinidade com a

Emenda nº 001/2024 – Modifica e Aditiva ao PL Nº 2 286/2024

FL
Fl. 3 de 3



Lido em

~~16 JAN 2024~~

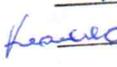

realidade deste município, com isto, tornando a regulação e a fiscalização mais efetivas.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 26 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em  discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 26, JAN. 2024

 de 
Mesa Diretora


Vereadora **Francisca Ilmarli Teixeira**